

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Dispõe sobre a atuação do Tribunal de Contas da União como membro do Conselho de Auditores da Organização das Nações Unidas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU) autorizado a atuar como membro do Conselho de Auditores da Organização das Nações Unidas (ONU) durante o mandato para o qual o Brasil foi eleito pela Assembleia Geral da ONU

Parágrafo único. A atuação do Presidente do TCU no Conselho de Auditores da ONU se dará sem prejuízo de suas respectivas atribuições e obedecerá ao disposto nos regulamentos daquela Organização.

Art. 2º A atuação de Auditores Federais de Controle Externo do TCU em serviço no exterior, no desempenho das atribuições de Diretor de Auditoria Externa e Diretor-Adjunto de Auditoria Externa, terá como base, no que couber, as regras de retribuição e os direitos previstos na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972.

Art. 3º Fica o TCU autorizado a criar temporariamente, no seu quadro de pessoal, funções de confiança (FC) escalonadas de FC-3 a FC-5, a partir do bloqueio de cargos efetivos.

Parágrafo único. As funções a que se refere o **caput** deste artigo devem ser exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Secretaria do TCU e serão extintas ao final do mandato do Presidente do TCU como membro do Conselho de Auditores da ONU

Art. 4º O presidente do TCU fica autorizado a solicitar, mediante acordo de cooperação ou instrumento congênere, a participação de servidores ocupantes de cargo efetivo da Controladoria Geral da União e dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para atuar nas auditorias da ONU.

Parágrafo único. Ficam assegurados aos servidores a que se refere o **caput**, todos os direitos e vantagens a que fazem jus no órgão de origem, considerando-se o período de participação para todos os efeitos da vida funcional como efetivo exercício no cargo que ocupe no órgão de origem.



Art. 5º O TCU editará atos de sua competência para disciplinar a matéria no âmbito de suas atribuições.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2023.

Deputado HUGO MOTTA
Relator

